



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA SOR.0071/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

*Aprova a retificação do Código Eleitoral / Calendário (Portaria SOR.0068/2019) para processo eleitoral de Coordenador do Curso Técnico em Administração concomitante/subsequente e integrado ao Ensino Médio – FCC da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração – CCA/CCAD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba – IFSP-SOR, para o mandato de 2019 a 2021.*

**O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SOROCABA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, conforme a **Resolução CONSUP / IFSP nº 42/2018** (08/05/2018), que aprova o Código para Eleição de Coordenador de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, e considerando com a **Resolução CONSUP / IFSP nº 26/2016** (05/04/2016), que aprova o Regimento dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a retificação do Código Eleitoral / Calendário (*Portaria SOR.0068/2019*) para o processo eleitoral de **Coordenador do Curso Técnico em Administração concomitante/subsequente e integrado ao Ensino Médio – FCC** da **Coordenadoria do Curso Técnico em Administração – CCA/CCAD**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba – **IFSP-SOR**, para o **mandato de 2019 a 2021**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**DENILSON DE CAMARGO MIRIM**  
**Diretor-Geral**  
**Câmpus Sorocaba**

Publicado no IFSP-SOR  
Campus SOROCABA em:  
01 / 10 / 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR(A) DOS CURSOS  
DA ÁREA DE GESTÃO – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO  
CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE E INTEGRADO AO ENSINO  
MÉDIO DA COORDENADORIA DO CURSO TÉCNICO EM  
ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS SOROCABA**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) dos cursos Técnico em Administração Concomitante/Subsequente e Integrado ao Ensino Médio do IFSP – Campus Sorocaba, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) dos cursos Técnico em Administração Concomitante/Subsequente e Integrado ao Ensino Médio do IFSP – Campus Sorocaba, para o mandato de 2019-2021.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) dos cursos Técnico em Administração Concomitante/Subsequente e Integrado ao Ensino Médio do IFSP – Campus Sorocaba será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº. 0065/2019 (06/09/2019), no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Campus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do Campus o resultado final.

### DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 5º** - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os docentes do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no campus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Técnicos nas modalidades Integrada ao Ensino Médio, Subsequente e/ou Concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos.

**Parágrafo único:** Entende-se por responsável o docente que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre, durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, de 14/09/2019 à 17/09/2019, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**Art. 7º** - No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

**Art. 8º** - As inscrições deferidas serão publicadas no site do IFSP – Campus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>), na data de 20/09/2019.

**Art. 9º** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [eleicao.ges.sor@ifsp.edu.br](mailto:eleicao.ges.sor@ifsp.edu.br), na data de 19/09/2019.

**Art. 10º** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral (ver calendário no final do documento).



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 11º** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito será publicada no site do IFSP – Campus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>), na data de 18/09/2019.

**Art. 12º** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 13º** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14º** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

**§ 1º** - Será permitida campanha em sala de aula, mediante agendamento com a Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - O tempo de campanha em sala de aula será de no máximo dez (10) minutos.

**Art. 15º** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 16º** - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 17º** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [eleicao.ges.sor@ifsp.edu.br](mailto:eleicao.ges.sor@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

### DOS ELEITORES

**Art. 18º** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os servidores do laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 19º** - A votação será realizada na data 02/10/2019, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do *link*: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

- I. Caso o sistema Aurora esteja indisponível e a Comissão considere necessário, a votação será realizada de forma manual, e ocorrerá das 10h às 12h e das 16h às 21h do dia 09/10/2019, no Polo Monsenhor do IFSP Campus Sorocaba.

### DOS ELEITOS

**Art. 20º** - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPV}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC: total de Votos do Candidato.

NVPV: número de votos de servidores ao candidato.

NPA: número de servidores aptos a votar.

NVDC: número de votos de discentes ao candidato.

NDA: número de discentes aptos a votar.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 21º** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I – Maior tempo de atuação no curso.
- II – Maior tempo de exercício no campus.
- III – Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV – Maior titulação acadêmica.
- V – Maior idade.

### DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 22º** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 03/10/2019, por meio do site do IFSP – Campus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>).

### DOS RECURSOS

**Art. 23º** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [eleicao.ges.sor@ifsp.edu.br](mailto:eleicao.ges.sor@ifsp.edu.br), de acordo com as datas estipuladas neste Código.

**Art. 24º** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral (ver calendário).

### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**Art. 25º** - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 26º** - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Campus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>), no dia 07/10/2019, sendo declarado o(a) candidato(a) eleito(a).

**Art. 27º** - Ao término da eleição o Diretor-geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 28º** - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º** - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 30º** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 31º** - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 32º** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 33º** - A Coordenação de Curso do curso Técnico em Administração Concomitante/Subsequente estará, provisoriamente, concomitante à Coordenação de Curso do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração, até que haja uma nova Função Gratificada para o cargo de Coordenador de Curso do curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Denilson de Camargo Mirim'.

**Denilson de Camargo Mirim**  
**Diretor Geral**  
**IFSP/SOR - INSTITUTO FEDERAL**  
*Câmpus Sorocaba/SP*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

---

**CALENDÁRIO**

---

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
1. Publicação do Edital	13/09/2019
2. Inscrição dos candidatos	14 a 17/09/2019
3. Divulgação da lista dos votantes	18/09/2019
4. Divulgação dos Candidatos Inscritos	18/09/2019
5. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	19/09/2019
6. Homologação dos Candidatos	20/09/2019
7. Período de Campanha Eleitoral	21 a 25/09/2019
8. Processo de Votação	02/10/2019
9. Apuração	03/10/2019
10. Divulgação do Resultado Preliminar	03/10/2019
11. Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	04/10/2019
12. Publicação do Resultado Final	07/10/2019
13. Encaminhamento à Direção Geral do Campus	08/10/2019





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO**

<b>DADOS DO(A) REQUERENTE</b>
Nome:
E-mail:
<b>PEDIDO</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) requerente